



DECRETO 23/2022

Dispõe sobre ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando a ocorrência de feriado nacional em 15.11.2022, onde se comemora a PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

considerando o Governo de Minas estabeleceu como ponto facultativo, o dia 14.11.2022, da mesma forma o fazendo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e,

considerando, de consequência, que as repartições públicas vinculadas a estes entes não funcionaram no referido ponto facultativo, dos quais depende, em parte, os serviços administrativos municipais, para funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 14 (quatorze) de novembro de 2022 (segunda feira)**, vésperas do dia 15 (quinze) de novembro, data em que se comemora a Proclamação da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais ou que possuem calendário de trabalho específicos, definidos nos incisos abaixo, que terão expediente normal para os seus servidores, sendo:

I – de assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para ao atendimento direto ao paciente, inclusive os serviços administrativos correlatos;

II – de distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – de transporte de pacientes;

IV – de varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – de transporte de alunos; e,

VI – da educação, vinculados à ministração de aulas presenciais e demais executados diretamente em serviços administrativos dos educandários.

Parágrafo único – Incluem-se nos serviços acima, os de natureza administrativas, que estejam vinculados à execução dos mesmos.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos nos incisos do artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe em um dos dias designados como ponto facultativo e folgue no outro, ficando vedado que quaisquer dos locais descritos nos incisos acima fique fechado em horário de expediente.

Parágrafo 1º – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º – A ausência não justificada do servidor, onde se adote o não o sistema de escalas, nos dias declarados pontos facultativos, nos setores e departamentos das secretarias cujos serviços estejam inseridos nos incisos descritos no artigo 2º, será considerado como falta injustificada, ocasionando anotação de falta, também, no dia anterior e posterior, se dia não útil ou feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução, para que não se alegue desconhecimento.

Lagoa dos Patos, 11 de novembro de 2022.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos